

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE:

(in)existência da invalidade eficaz

Autor: Raphael Moreira Oliveira

Orientador: André De Azevedo Coelho

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O título, Modulação de efeitos na declaração de inconstitucionalidade: (in)existência da invalidade eficaz, objetiva a delimitar o escopo de pesquisa do presente trabalho, de maneira que a investigação se debruce acerca do controle de constitucionalidade, notadamente da modulação de efeitos na declaração de inconstitucionalidade, e a suposta eficácia que ela outorga às normas inválidas. Veja-se que a problemática refere-se quanto a existência ou não da invalidade eficaz gerada pela declaração de inconstitucionalidade com efeitos modulados, portanto, como objetivo geral, pretende-se sanar esse anseio jurídico. Para tanto, abre-se mão da conceituação dos institutos que orbitam a temática, do exame nas legislações vigentes que tratam sobre o objeto, bem como da pesquisa doutrinária acerca do controle de constitucionalidade e da modulação de efeitos como objetivos específicos. Essencial salientar que a metodologia empregada na presente pesquisa é dialética, porquanto foram contrapostas a tese da invalidade eficaz e a antítese da inexistência acerca da eficácia ilegítima, a fim de chegar a uma síntese jurídica. Observa-se que a validade de uma norma condiz com os pressupostos de legitimidade que a Constituição a outorga, isto posto, uma vez que ela não preenche os requisitos necessários, de sorte a ser inválida, a norma não pode surtir efeitos. Portanto, permitir que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos irretroativos, viola o arcabouço lógico-jurídico, no entendimento daqueles que defendem a existência da invalidade eficaz. Por seu turno, o fundamento daqueles doutrinadores que pensam o contrário, é de que o controle de constitucionalidade pode representar legítima atividade legislativa irretroativa, via de regra. Enfim, é possível chegar à conclusão de que a modulação de efeitos, *a priori*, consagra a invalidade eficaz, todavia, em um estudo aprofundado, nota-se que há presunção relativa de constitucionalidade das normas promulgadas, bem como o controle constitucional repressivo judicial, especialmente, o concentrado, pressupõe atividade legislativa.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Declaração de Inconstitucionalidade. Invalidade Eficaz. Modulação de Efeitos.